

## 5

### **Mapa dos argumentos linguísticos a favor do direito ao casamento no cenário político brasileiro**

Apresentaremos, neste capítulo, um conciso mapa dos argumentos a favor do direito ao casamento civil igualitário no cenário político brasileiro. Assim como no capítulo anterior, consideramos importante ressaltar que não necessariamente todos os argumentos apresentados aqui abordam de forma estritamente direta a questão do uso da palavra “casamento” para descrever relações que não seguem um padrão heteronormativo.

O corpus de dados deste capítulo, assim como no capítulo anterior, foi formado basicamente por matérias de jornais ou outros meios de comunicação online, discursos feitos em plenário e disponíveis no site da Câmara dos Deputados e textos disponibilizados no site da campanha pelo Casamento Civil Igualitário<sup>1</sup>. Mais uma vez, incluímos, não apenas a fala direta dos participantes nos debates, mas também os relatos indiretos feitos em matérias jornalísticas. Seleccionamos as passagens que argumentaram de forma favorável ao casamento civil homoafetivo, especialmente aquelas que deram algum destaque à discussão linguística sobre o termo.

Outro aspecto importante a ser mencionado quanto à natureza dos argumentos aqui analisados é que grande parte foi proferida por conta da aprovação da união estável para casais homossexuais pelo STJ ou faz parte da campanha pelo casamento civil igualitário no Brasil, organizada pelo deputado Jean Wyllys e intensamente debatida no site da campanha.

Acreditamos que a dificuldade relativamente maior de levantar textos que contenham argumentos a favor do direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo se dá porque o debate ainda está para de fato acontecer de forma mais veemente no Brasil. Mesmo assim, os argumentos que encontramos nos dão uma perspectiva interessante quanto às justificativas linguísticas utilizadas para defender o casamento e a palavra “casamento”.

---

<sup>1</sup> Casamento Civil Igualitário. Disponível em: <<http://casamentociviligualitario.com.br>> Acesso em: 10 fev. 2012.

A análise dos dados revelou a manifestação de dois tipos de argumentos, a saber (a) *argumento constitucional* e (b) *argumento do natural*.

**(a) ARGUMENTO CONSTITUCIONAL: a Constituição é clara quando diz que todos somos iguais perante a lei e que há de se promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

O candidato à presidência Zé Maria, que concorreu com Dilma Rousseff, José Serra, Marina Silva e Plínio Leite em 2010, embora não tenha mencionado diretamente a Constituição, afirma ser a favor do casamento entre homossexuais por acreditar que somos todos iguais e que, conseqüentemente, não caberia nenhum tipo de diferenciação.

O presidenciável pelo PSTU, Zé Maria, foi o candidato que menos fez rodeios nestas eleições quando perguntado sobre os temas mais polêmicos desta campanha: casamento gay, descriminalização da maconha e aborto.

Sem o mesmo constrangimento de Marina Silva (PV), que é contra o casamento gay no religioso, o socialista respondeu que “todos têm direito à felicidade” logo que foi perguntado sobre o assunto na sabatina do R7.

**- Somos a favor do casamento de homossexuais. As pessoas não são diferentes por causa da opção sexual.<sup>2</sup>**

Da mesma forma, o deputado Sergio Barradas Carneiro remete-se à Constituição para justificar que nela estão explicitamente garantidos direitos fundamentais de liberdade e respeito às diferenças, e que por isso, conceder aos casais homoafetivos o direito ao casamento civil está indiretamente compreendido na Constituição.

Nossa Constituição, em seu art. 3º, inciso IV, proíbe e não admite qualquer forma de discriminação, inclusive por motivos de orientação sexual, onde consta, dentre outros, como objetivo da República Federativa do Brasil, o de "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

**Assim, não se pode jamais deixar de considerar que as relações homossexuais se apresentam em qualquer comunidade organizada, e há algum tempo vêm sendo alvo de regulamentos com vista a evitar e impedir procedimentos meramente discriminatórios e até mesmo atitudes agressivas**

<sup>2</sup> ZÉ Maria critica Lula, defende estatização da Embraer, casamento gay e aborto. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/noticias/ze-maria-critica-lula-defende-estatizacao-da-embraer-casamento-gay-e-aborto-20100720.html>> Acesso em: 11 jan. 2012.

adotadas em desfavor daqueles que, por razões diversas, por elas optaram. É o respeito à liberdade do indivíduo, preservada em todo estado de direito, onde "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", devendo a lei punir "... qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais" (Constituição, art. 5º, II e XLI).

As relações homossexuais e seus efeitos não podem e não devem, no atual contexto legal, ser reguladas com o caráter provisório, como liminares, por exemplo. Uma vez que o próprio STF já reconheceu a união estável, creio que, agora, cabe ao Congresso Nacional a tarefa de, ouvidos os diversos segmentos da sociedade civil, expedir normas que se prestem a regular a matéria, quando então nascerão, no mundo jurídico, os direitos de fato. Somente a partir da lei o direito passará a ser automático.

**Não podemos obscurecer ou hipocritamente considerar ou ignorar como a vida e os humanos são. Não somos todos iguais, somos diferentes, e não há na vida nenhuma qualidade tão universal como a diferença.**

A razoabilidade deve prevalecer, também, para afastar a hipocrisia. Somos uma sociedade hipócrita. Aplaudimos cantores e artistas, símbolos de comportamento homossexual, mas hostilizamos nossos vizinhos, pelo mesmo motivo. Transformamos transexuais em símbolo sexual feminino, mas não lhes damos o direito a documentos de mulher. Reprovamos o casal lésbico da novela, mas assistimos e toleramos cenas de violência, o assassinato de crianças e mendigos, a corrupção e o desrespeito com as pessoas mais simples do povo, sob os mais diversos aspectos. Somos uma sociedade hipócrita, que, aos poucos, vai-se dando conta da falta de razoabilidade e injustiça do seu comportamento. (Carneiro, 2011, Sessão: 169.1.54.O)

O deputado Amauri Teixeira, embora não faça referência direta à Constituição ou à palavra "Constituição", ao tratar da regulamentação do casamento homoafetivo, defende o que consta na Carta Magna de nosso país, como, por exemplo, o Estado laico.

Vimos recentemente a discussão promovida pelo deputado Jair Bolsonaro relativa à apologia da homofobia. É quase como se alguém viesse a público defender os direitos da Klu Klux Klan de protestar em favor do preconceito de cor!

**Estamos vendo uma onda desnecessária de protestos apenas e tão somente porque se pretende que o Estado, laico como é, estenda aos casais homossexuais os mesmos direitos civis a que fazem jus os casais heterossexuais.**

**A Igreja é contra, seus dogmas não permitem tal atitude, e, portanto, o Estado deveria proibir também, advogam alguns. Nada mais falso! Como já disse, o Estado brasileiro é laico! Ou seja, somos uma Nação oficialmente neutra em relação a questões religiosas. (...)**

Todos são livres para adotar ou não uma prática religiosa. E o Estado, por sua vez, é obrigado a não adotar nenhuma, nem lhe fazer quaisquer restrições!

**O projeto de união estável de casais homossexuais apenas gerou polêmica por se confundir o direito civil, cabível a todos os brasileiros, com dogmas de**

**algumas correntes religiosas. A liberdade é o bem mais precioso que temos, e é fundamental valorizá-la. Se os católicos e evangélicos não admitem a prática de casamentos homossexuais é um direito que lhes assiste e deve ser respeitado. Caso um casal homossexual católico ou evangélico resolva contrair uma união estável, ele que se resolva com sua igreja, receba as sanções ou reprimendas que constem de suas doutrinas. Só não se pode exigir que o Estado as aplique, em nome da Igreja!** (Teixeira, 2011, Sessão: 116.1.54.O)

Fazendo alusão ao Código Civil (e à Constituição), o então ministro do STJ Marco Buzzi, ao votar em favor da conversão de união estável para casamento civil de um casal do mesmo sexo em Jacaraí (SP), alegou que não há no Código Civil qualquer proibição ao casamento entre pessoas do mesmo, e que casais homossexuais constituem sim família, cabendo dessa forma a essas relações à instituição do casamento civil a que os casais heterossexuais têm direito.

Buzzi destacou que o Código Civil, que disciplina o casamento entre heterossexuais, "em nenhum momento" proíbe "pessoas de mesmo sexo a contrair casamento".

**"O núcleo de pessoas surgido de casais homossexuais se constitui, sim, em família. De outro lado, o casamento [...] constitui-se o instrumento jurídico principal a conferir segurança aos vínculos e deveres conjugais", declarou.**<sup>3</sup>

Já o advogado de um casal de gaúchas, Paulo Roberto Iotti Vecchiatt, alegou, assim como Buzzi, que não há na Constituição ou no Código Civil nenhuma proibição ao casamento entre pessoas do mesmo sexo e que, portanto, o casamento civil entre suas clientes poderia e deveria ser autorizado. O advogado também ressalta que o que constitui família não é necessariamente a união entre um homem e uma mulher, mas sim o amor familiar, que independe dos sexos.

O advogado do casal, Paulo Roberto Iotti Vecchiatt, sustentou que, no direito privado, o que não é expressamente proibido, é permitido. Ou seja, **o casamento estaria autorizado porque não é proibido por lei.**

---

<sup>3</sup> MENDES, P. STJ autoriza casamento gay para casal de gaúchas. **G1**, Brasília, 25 out. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/10/stj-reconhece-casamento-gay-para-casal-de-gauchas.html>> Acesso em: 6 set. 2011.

Para Vecchiatti, o essencial de qualquer relação amorosa é "formar uma família conjugal, cuja base é o amor familiar". **"A condição de existência do casamento civil seria a família conjugal e não a variedade de sexos"**, argumentou.<sup>4</sup>

**(b) ARGUMENTO DO NATURAL: as relações entre pessoas do mesmo sexo são tão naturais quanto as relações entre pessoas de sexos diferentes, e por isso devem ser tratadas de igual forma.**

O juiz Luiz Mori Rodrigues, do Foro Distrital de Hortolândia, autorizou o casamento entre a auxiliar de produção Kátia de Albuquerque e a motorista Ednéia Rodrigues de Souza, justificando que considera natural a união homossexual.

Em um trecho da justificativa da sua decisão, **o magistrado refutou argumentos contrários de ordem religiosa e afirmou que considera "natural" a união. "A atração por pessoas do mesmo sexo, do ponto de vista psíquico, excluídos os preconceitos e razões de ordem religiosa, é tão natural quanto a atração por pessoas do mesmo sexo"**, escreveu.<sup>5</sup>

O juiz Luis Felipe Salomão, relator do processo de pedido de casamento por parte de duas gaúchas em 2011, foi favorável ao casamento civil alegando que o casamento serve à proteção da família e não há diferença de valor entre famílias constituídas por casais heterossexuais ou homossexuais.

**"Se é verdade que o casamento civil melhor protege a família e sendo múltiplos os arranjos familiares, não há de se discriminar qualquer família que dele optar, uma vez que as famílias constituídas por casais homossexuais possuem o mesmo núcleo axiológico das famílias formadas por casais heterossexuais"**, disse em seu voto.<sup>6</sup>

\*\*\*

No site *Casamento Civil Igualitário*<sup>7</sup>, que promete lançar no mês de abril de 2012 a campanha pela aprovação da PEC proposta pelo deputado Jean Wyllys, engajando artistas, músicos, atores, atrizes, cineastas e diferentes personalidades numa tentativa de mudar as leis do nosso país e garantir os direitos civis dos

<sup>4</sup> MENDES, P. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/10/stj-reconhece-casamento-gay-para-casal-de-gauchas.html>> Acesso em: 6 set. 2011.

<sup>5</sup> SOUZA, R. M. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,mulheres-fazem-1-casamento-gay-direto-em-sp,765375,0.htm>> Acesso em: 6 set. 2011.

<sup>6</sup> MENDES, P. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/10/maioria-de-turma-no-stj-aprova-casamento-gay-julgamento-e-adiado.html>> Acesso em: 11 jan. 2012.

<sup>7</sup> Casamento Civil Igualitário. Disponível em: <<http://casamentociviligualitario.com.br>> Acesso em 19 jan 2012.

casais do mesmo sexo, vários argumentos são apresentados para defender o direito ao casamento para os casais homossexuais brasileiros.

Na página da campanha, o deputado justifica sua proposta de emenda constitucional. Podemos observar em seu texto como a disputa pelo nome “casamento”, e não apenas pelos direitos, começa de forma tímida a surgir no Brasil:

Como deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro, mas também como cidadão homossexual e ativista de direitos humanos, vou propor ao congresso brasileiro a aprovação de um projeto de emenda constitucional para garantir o direito ao casamento civil a todas as pessoas, sejam gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais ou heterossexuais. (...)

**“Casamento civil” quer dizer que serão os mesmos direitos com os mesmos nomes**, porque a nossa Constituição Federal diz que todas as pessoas são iguais perante a lei e não devem sofrer discriminação (arts. 3 e 5). Esses princípios, além de fazerem parte do nosso texto constitucional, são lei para todos os países que assinaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos que, no artigo 1º, estabelece: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”, e no artigo 7º acrescenta: “Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei”. O princípio da igualdade e o direito a não sofrer discriminação são reconhecidos também na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (art. II), no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (arts. 2 e 26), na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 1) e no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 2), entre outros instrumentos de direito internacional.

A proibição do casamento aos homossexuais não só desrespeita o princípio de igualdade perante a lei, priva-nos a gays e lésbicas de uma longa lista de benefícios sociais e nos exclui de uma celebração que tem efeitos ordenadores em nossa cultura, como também persegue uma forma de igualação autoritária que nos oprime, já que parte do pressuposto de que todas as pessoas deveriam ser heterossexuais — como se isso fosse possível. O inútil combate de Alexis, narrado maravilhosamente por Marguerite Yourcenar, descreve as terríveis consequências desse mandato.<sup>8</sup>

Estamos falando de uma forma de discriminação do mesmo tipo que a exclusão das mulheres do direito ao voto, a proibição do casamento inter-racial, a segregação de brancos e negros, a perseguição contra os judeus e outras formas de discriminação e violência que, mais tarde ou mais cedo, emergem à superfície e ficam em evidência como tais. **Da mesma maneira que hoje não há mais “voto feminino”, mas apenas voto, nem há mais “casamento inter-racial”, mas apenas casamento, chegará o dia em que não haja mais “casamento homossexual”, porque a distinção resulte tão irrelevante como resultam hoje as anteriores e o preconceito que explicava a oposição semântica tenha sido superado.** De fato, nos países em que o casamento homossexual chegou mais cedo, a lembrança das épocas em que era proibido resulta cada dia mais estranha e incompreensível para as novas gerações. A lei também serve para educar.

<sup>8</sup> Jean Wyllys se refere ao romance da autora Marguerite Yourcenar, *Alexis ou o tratado do vão combate* (1929).

**A nossa luta pelo casamento, portanto, não aponta tão somente à conquista desse direito: significa uma luta pelo reconhecimento social e político da dignidade e da condição humana das pessoas homossexuais.** É por isso que se trata, também, de uma luta cultural e simbólica. Nos países onde o Estado reconheceu o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, as novas gerações já crescem e se educam sabendo que gays e lésbicas não são melhores ou piores do que os heterossexuais, mas apenas diferentes e que nossas famílias valem, para o Estado e para a sociedade, o mesmo que as famílias de origem heterossexual, e merecem o mesmo respeito e reconhecimento.

O projeto de emenda constitucional que estou impulsionando na Câmara dos Deputados levará ao parlamento brasileiro o grito de milhões de seres humanos que querem ser respeitados, livres e iguais perante a lei, não somente no papel como também na prática.

**Mas nós queremos ser iguais de verdade. Por isso, não aceitaremos ficar na metade do caminho. Não queremos “união civil”, mas casamento, porque não existe a quase-igualdade, mas somente a igualdade e a desigualdade.** Algum político democrático defenderia que quando um negro se casa, seu casamento fosse chamado pela lei com outro nome, por exemplo, “união civil de negros”? A **“união civil”, como instituição alternativa ao casamento, destinada aos casais do mesmo sexo, seria uma sorte de gueto.** Trata-se de uma alternativa inspirada na doutrina **“Iguais, mas separados”**, que serviu para justificar as leis racistas que vigoraram até as décadas de 1950 e 1960 em alguns estados dos EUA: no caso *Plessy v. Ferguson*, em 1896, a Corte Suprema dos Estados Unidos convalidou uma lei de Luisiana que estabelecia assentos separados para brancos e negros nos ônibus, alegando que, desde que os assentos de uns e outros fossem do mesmo tipo e qualidade, não violavam o princípio de igualdade perante a lei. Essa doutrina se manteve até meados do século XX, e agora parece ressuscitar nos discursos de alguns dos opositores ao casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

**Meu projeto de emenda constitucional, como os projetos aprovados na Espanha, em Portugal e na Argentina, entre outros países, defende que o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo deve ser o mesmo, deve ter os mesmos requisitos e efeitos, deve garantir os mesmos direitos e obrigações e deve levar o mesmo nome que o casamento civil entre pessoas de distinto sexo. Rejeito fortemente qualquer tentativa segregacionista que pretenda manter a discriminação contra as pessoas homossexuais.** (Wyllys, s.d.)

Ainda no site, na seção *Questões e Respostas*, em um formato problematização / refutação, o debate começa a ganhar forma e contra-argumentos são apresentados para as principais justificativas expostas no capítulo 4.

Quanto ao argumento da acepção religiosa exclusiva – que defende que o casamento é uma instituição religiosa – o site da campanha rebate que o casamento como contrato civil é anterior ao casamento religioso, e por isso não foi uma invenção das religiões cristãs. Dessa maneira, não cabe às religiões reivindicar qualquer poder legítimo com relação ao nome ou a instituição.

**“A palavra ‘casamento’ pertence à religião”.**

Falso. A Constituição brasileira, no artigo 226 § 1, diz claramente: **“O casamento é civil”**. No parágrafo seguinte, o texto constitucional estabelece que “o casamento religioso produz efeitos civis”. O casamento religioso e o casamento civil são duas instituições diferentes, com regulações diferentes — o casamento civil, por exemplo, admite o divórcio, que não é permitido por várias religiões. O que a legislação brasileira regulamenta é o casamento civil. **Também é falso que o casamento, como instituição, tenha sua origem na religião cristã. O casamento como contrato civil é bem anterior ao sacramento que leva o mesmo nome: foi no ano 1215 que a Igreja adotou o casamento como sacramento religioso, mas ele já existia como contrato civil desde muito antes do nascimento de Cristo e também era praticado por outras religiões, de diferentes maneiras e com diferentes regras — os judeus, por exemplo, já se casavam desde muito antes do nascimento de Cristo, mas não têm “sacramentos” e sempre admitiram o divórcio.** No âmbito religioso, algumas igrejas aceitam o casamento homossexual e outras não — entre as últimas, a Igreja católica.<sup>9</sup> (Bimbi, s.d.)

Quanto à justificativa de se manter a união civil no lugar do casamento — defendida pelos candidatos José Serra, Marina Lima e pela eleita presidenta Dilma Rousseff, o site da campanha alega que não há justificativa coerente para se criar um jeito diferenciado de denominar relações essencialmente iguais que não seja a tentativa de manutenção da desigualdade e do preconceito.

**“Não é necessário aprovar o casamento gay. Os homossexuais deveriam se conformar com a união civil”.**

Jamais. **Não existe a quase-igualdade, mas somente a igualdade e a desigualdade.** E a única maneira de garantir a igualdade em relação ao casamento é que todas as pessoas tenham acesso a ele. Quando um homem homossexual aluga um apartamento, ele assina um contrato de “aluguel”, não de “vínculo imobiliário gay” e as “carteiras de trabalho” das mulheres homossexuais não se chamam “livro de assinaturas de emprego lésbico”. Da mesma forma, **quando um gay ou uma lésbica casa, esse casamento não deve receber uma denominação diferente: a única razão para chamá-lo diferente é querer manter o preconceito.** Algum político democrático defenderia que quando um negro se casa, seu casamento fosse chamado pela lei com outro nome, por exemplo, “união civil de negros”? É a mesma coisa! A “união civil”, como instituição alternativa ao casamento, destinada aos casais do mesmo sexo, seria uma sorte de gueto. Trata-se de uma alternativa inspirada na doutrina “Iguais, mas separados”, que serviu para justificar as leis racistas que vigoraram até as décadas de 1950 e 1960 em alguns estados dos EUA: no caso *Plessy v. Ferguson*, em 1896, a Corte Suprema dos Estados Unidos convalidou uma lei de Luisiana que estabelecia assentos separados para brancos e negros nos ônibus, alegando que, desde que os assentos de uns e outros fossem do mesmo tipo e qualidade, não violavam o princípio de igualdade perante a lei. Essa doutrina se manteve até

<sup>9</sup> BIMBI, B. Disponível em: <[http://casamentociviligualitario.com.br/?page\\_id=7](http://casamentociviligualitario.com.br/?page_id=7)> Acesso em: 19 jan. de 2012.



meados do século XX, e agora parece ressuscitar nos discursos de alguns dos opositores ao casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. **O projeto de emenda constitucional do deputado Jean Wyllys defende que o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo deve ser o mesmo, deve ter os mesmos requisitos e efeitos, deve garantir os mesmos direitos e deve levar o mesmo nome que o casamento civil entre pessoas de distinto sexo.**<sup>10</sup> (Bimbi, s.d.)

Quanto à justificativa de que a união civil, nos países em que foi aprovada, resolveu a questão da regulamentação das relações homoafetivas, a resposta dos organizadores da campanha toca no ponto central da questão: ao passo que a comunidade LGBTTQI conquista seus direitos, o preconceito passa do terreno jurídico para o da linguagem uma vez que chamar por nomes diferentes relações iguais é uma estratégia linguística de instituir o preconceito.

**“Em muitos países, os direitos dos casais do mesmo sexo foram reconhecidos através da união civil e o problema ficou resolvido”.**

Falso: sem casamento, nunca ficará resolvido. Em alguns países, a união civil foi o primeiro passo, numa época — faz mais de uma década — em que a discussão sobre o casamento parecia impossível, mas tempo depois, o assunto voltou a ser debatido e o casamento gay foi aprovado, ou será aprovado em breve. Em outros, a união civil foi a resposta de políticos sem coragem que se recusaram a aceitar a igualdade jurídica, mas os coletivos LGBT continuam lutando pelo direito ao casamento. A alternativa da união civil foi defendida pelos setores mais reacionários da política, por exemplo, na Espanha, em Portugal e na Argentina. Esses mesmos setores antigamente se opunham à união civil e só começaram a defendê-la quando perceberam que o casamento gay seria aprovado, como uma maneira de tentar impedi-lo — eles chamavam de “mal menor”. **Acontece que, nos últimos anos, a disputa pelos direitos dos casais homossexuais vem passando, aos poucos, do terreno jurídico ao da linguagem. À medida que a negação de direitos materiais como a herança, a pensão, o plano de saúde e outros semelhantes deixa de ser “politicamente correta”, o preconceito resiste na “defesa” dos símbolos.** Em Portugal, onde essa discussão dominou o debate na Assembleia da República, que legalizou o casamento gay em 2010, o ex primeiro-ministro José Sócrates explicou sua oposição à união civil com as seguintes palavras: *“Falemos claro: o que acontece é que essa proposta mantém a discriminação, e uma discriminação tanto mais ofensiva quanto, sendo quase inútil nos seus efeitos práticos, é absolutamente violenta na exclusão simbólica, porque atinge pessoas na sua dignidade, na sua identidade e na sua liberdade (...) Em matéria de dignidade, de identidade e de liberdade, pela minha parte, não aceito ficar a meio caminho”.* **Tanto na Espanha quanto na Argentina, os coletivos LGBT defenderam o lema “Os mesmos direitos com os mesmos nomes”, o mesmo que nós defendemos no Brasil.**<sup>11</sup> (Bimbi, s.d.)

\*\*\*

<sup>10</sup> BIMBI, B. Disponível em: <[http://casamentociviligualitario.com.br/?page\\_id=7](http://casamentociviligualitario.com.br/?page_id=7)> Acesso em: 19 de jan. de 2012.

<sup>11</sup> BIMBI, B. Disponível em: <[http://casamentociviligualitario.com.br/?page\\_id=7](http://casamentociviligualitario.com.br/?page_id=7)> Acesso em: 19 de jan. de 2012..

Tentamos, nesse capítulo, fazer uma breve exposição de alguns argumentos a favor do casamento civil igualitário no Brasil. No próximo capítulo, discutiremos os argumentos apresentados nos capítulos 4 e 5.